

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.815, DE 2012

Acrescenta o art. 24-D à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para instituir o Serviço de Apoio Especializado para Atividades da Vida Diária, destinado a pessoas em situação de dependência para o exercício de atividades básicas da vida diária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 24-D:

“Art. 24-D. Fica instituído o Serviço de Apoio Especializado para Atividades Básicas da Vida Diária, que integra a proteção social especial e consiste na disponibilização de cuidador para pessoas em situação de dependência para o exercício de atividades básicas da vida diária.

§ 1º O acesso ao serviço instituído no *caput* deste artigo levará em consideração, exclusivamente, o grau de dependência para o exercício das atividades básicas da vida diária.

§ 2º Regulamento definirá as diretrizes, critérios de elegibilidade e os procedimentos do Serviço de Apoio Especializado para Atividades Básicas da Vida Diária.”

Art. 2º O serviço previsto no art. 1º desta Lei será financiado pelos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social.

Ar. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de Maio de 2017.

Deputado **HIRAN GONÇALVES**
Presidente